



LEI Nº 252
Boa Vista, 05 de Abril de 2004

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa a ser obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município de Boa Vista, com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e a população em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I – Nome do Sítio, logradouro ou estrada vicinal;
- II – Extensão em quilômetros, quando se tratar de Sítios, tendo como referência central, a localização de uma Escola Pública Municipal ou outro bem público ali instalado;
- III – Local do início e término da estrada, quando possível;
- IV – Outras informações esclarecedoras, a critério da municipalidade;

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através de sua Secretaria competente dará cumprimento desta Lei paulatinamente, de modo que todas as estradas estejam devidamente sinalizadas em médio prazo, atendendo aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria competente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO